



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 031 DE 02 DE MARÇO DE 2012

Altera redação dos artigos 149 e 156 da Lei 2.112/91, de 21 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Código Municipal de Posturas.

Autor: Vereador Pastor Wellington

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O caput do artigo 149, da Lei 2.112/91, de 21 de dezembro de 1991, passa a conter a seguinte redação:

“Art.149 - Não será concedida licença para instalação de estabelecimentos que, pela natureza dos produtos ou serviços, pelas matérias primas utilizadas, pelos combustíveis empregados ou por qualquer motivo possam prejudicar a saúde pública e o meio ambiente ou configurar utilização de mão de obra infantil, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.”

Art. 2º - O artigo 156, da Lei 2.112/91, de 21 de dezembro de 1991, passa a conter o inciso VI, com a seguinte redação:

“Art.156 -

I -

VI – quando o estabelecimento utilizar ,mão de obra infantil, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 02 de março de 2012.

SHEILA GAMA
Prefeita

Publicado em 03.03.2012 – ZM NOTÍCIAS